

ASSESSORIA CRIMINAL POPULAR E ACESSO À JUSTIÇA DAS FAMÍLIAS DAS PESSOAS VÍTIMAS OU AUTORAS DE CRIMES

ANDERSON ALEXANDRE DIAS SANTOS¹; MARIANA ZORZI MAINO²;
MARINÊS LOPES DE ROSA³; PEDRO HENRIQUE CASTANHEIRA⁴; RAFAELA PERES CASTANHO⁵; BRUNO ROTTAL ALMEIDA⁶

Universidade Federal de Pelotas¹ – aads.dias@gmail.com
Universidade Federal de Pelotas² – mari_zorzi@hotmail.com
Universidade Federal de Pelotas³ – mlopesderosa@gmail.com
Universidade Federal de Pelotas⁴ – pedrohcastanheira@gmail.com
Universidade Federal de Pelotas⁵ – rafapcastanho@hotmail.com
Universidade Federal de Pelotas⁶ – bruno.ralm@yahoo.com.br

1. INTRODUÇÃO

O projeto se destina a uma assessoria jurídica, instrumentalizada na efetivação e proteção de garantias processuais, com relevo às ciências criminais que figuram na interdisciplinaridade construída entre o aprendizado prático e teórico ao estudante de direito. A atuação se destina a oportunizar aos estudantes uma preparação profissional pautada num olhar crítico e reflexivo, mas também imersa na responsabilidade social ao acesso a uma ordem jurídica justa, ao respeito aos direitos humanos e ao enfoque na população vulnerável. Assim, através de debates, grupos de estudos e seminários, o projeto semeia a importância do aluno de se enxergar como agente transformador e emancipatório social, em especial frente ao contexto de precarização da população.

Ademais, a proposta do DEFENSA vem de encontro com a interligação proporcionada entre o tripé indissociável, qual seja o ensino, pesquisa e extensão à formação acadêmica do discente. Ao passo que, absolvido o conhecimento sistematizado, direciona a produção do conhecimento a uma aplicação extensionista, de forma ética e autônoma, em respeito aos alicerces da Universidade e seu caráter público, gratuito e de qualidade. E isso se faz necessário na verificação do público para qual o projeto se dirige, isto é, a população em situação de vulnerabilidade e marginalização da cidade de Pelotas. Neste sentido, além de cumprir um assessoramento a pessoa presa, exerce importante papel na compreensão da relação dos seus familiares com o processo de aprisionamento no Brasil. Seja no incentivo de orientação assistencial e jurídica aos familiares, a fim de criar mecanismos de exigibilidade de direitos ou apenas na reflexão de um contato consciente e informativo, com uso de uma linguagem popular que se atenta à falta de visibilidade às experiências sofridas.

Ademais, recebe destaque a assistência a vítima de crimes, por sua vez é público que muitas vezes tem contato com crimes graves e violentos, necessitam de indicação de redes de apoio e acolhimento psicológico, social e de saúde, bem como, na figura da participação do projeto como assistente à acusação no processo penal, quanto à representação do ofendido(a) e auxílio ao órgão acusador.

2. METODOLOGIA

A dinâmica do DEFENSA - Assessoria Criminal Popular ocorre por meio do atendimento e do acompanhamento de processos na área criminal da comunidade pelotense. Durante a pandemia, os atendimentos permaneceram na

modalidade *online* e atualmente, com retorno das atividades presenciais, o polo de atuação foi deslocado para o Campus II da Universidade Federal de Pelotas, com atendimentos presenciais. Os interessados podem ingressar com uma solicitação de atendimento, através do preenchimento de um formulário – disponibilizado no Campus e, também, online –, que serão respondidas em até sete dias, com as orientações cabíveis a cada caso. Os integrantes do projeto são divididos em grupos, formados por, pelo menos, um advogado e discentes da graduação – todos atuam de forma voluntária. Cada grupo é responsável pelos processos em andamento e se dividem quanto às novas solicitações.

Além do ajuizamento e acompanhamento processual, o projeto também promove debates de temas relacionados ao Direito Penal, Processual Penal, Legislação Penal e outros correlatos, na modalidade oficina e seminários. Também são realizados estudos dirigidos de casos práticos, análise de artigos e revisões bibliográficas, que promovem um liame entre prática e teoria criminal servindo de autorreflexão para os integrantes.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em primeiro lugar, o acesso à justiça pode ser enquadrado em duas premissas básicas, relativos à reivindicação de seus direitos e/ou a resolução de seu conflito sob égide do Estado. Logo, pressupõe um acesso igualitário a todos e, consequentemente, deverá produzir seus resultados em âmbito individual e coletivo de forma justa. Posto que o enfoque seja basilarmente na questão do acesso a todos, não elimina-se o segundo, pois a premissa fundamental abarcada pelas sociedades modernas será de que a justiça social por certo pressupõe o acesso efetivo (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p.7).

Salienta-se que a assistência jurídica, em âmbito internacional, detém como fundamento o princípio de que todos são iguais perante a lei e que são direitos assegurados a audiência justa e pública, o direito a ser ouvido, a figura do juiz ou tribunal independente e imparcial, o direito de se defender diretamente ou constituir procurador de sua escolha, dentre outras importantes prerrogativas. Já em âmbito nacional, as assistências jurídicas encontram respaldo no disposto pelo artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988, bem como diante da solidariedade inerente ao Estado Democrático Social e prevista no artigo 3º, da referida lei. A Constituição Federal também prevê, em seu artigo 134, a institucionalização da Defensoria Pública, que compõe instituição essencial à função jurisdicional do Estado, sendo base para promoção e efetivação das garantias processuais às pessoas carentes. Por fim, no âmbito legislativo podemos ver a incidência da temática através do advento da Lei Federal nº 1.060/50, que estabelece em seu artigo 4º que "os poderes públicos federal e estadual concederão assistência judiciária aos necessitados nos termos da presente Lei".

Com efeito, a assistência jurídica abarca além de um direito subjetivo público, a salvaguarda de garantias processuais, como pode-se destacar, a título de exemplo, a plenitude de acesso à justiça e o direito ao exercício da defesa (ALMEIDA, 2014, pp. 85). Logo, a assessoria jurídica universitária popular vai além e alcança uma dimensão ainda maior que a assistência jurídica por si só, pois cria uma cultura que contém artifícios diversificados e promotores de um acesso à justiça efetivo desde a formação profissional. Neste sentido, destaca-se a opinião de Boaventura de Souza Santos (2011, p. 51), seria uma "diversificação do atendimento e da conduta jurídica para além da resolução judicial dos litígios,

através da conciliação e da resolução extrajudicial de conflitos e, ainda, atuação na educação para os direitos".

As assessorias jurídicas universitárias populares realizam a assistência jurídica, produzindo um encontro entre ensino, pesquisa e extensão, rumo à estruturação de uma praxe variada e multidisciplinar. Juntamente, auxiliam na reconstrução crítica do direito, da justiça e do ensino jurídico hegemônicos e, simultaneamente, ressignificam o papel social da universidade, pois criam "gatilhos pedagógicos" nos discentes ao terem esse contato direto com questões socialmente mais sensíveis. Logo, o estudante torna-se protagonista do processo de ensino e aprendizagem pautados nesse diálogo com a sociedade (SANTOS, 2011, p. 61).

No paradigma do Estado Democrático de Direito, sendo um sistema agora limitado e condicionado, em conformidade com a legislação nacional e com as demais ratificadas pelo nosso ordenamento, a assistência e assessorias jurídicas recebem caráter de direito fundamental. Nessa perspectiva, Ingo Wolfgang Sarlet (2009, p. 58) dispõe que dimensão dos direitos fundamentais constitui "portanto, noção intimamente agregada à compreensão de suas funções e importância num Estado de Direito que efetivamente mereça ostentar este título". Centrado na dignidade da pessoa humana, percebe-se como supraprincípio, orientativo de todo ordenamento jurídico (ALMEIDA, 2014, p. 92). Dessa forma, alcançado patamar de preceito constitucional, repercute nas esferas, a saber: contraditório, ampla defesa, juiz ou tribunal independente e imparcial, publicidade dos atos processuais, duração razoável do processo, motivação das decisões, tratamento igualitário às partes envolvidas no processo, dentre outros.

Cumpre ressaltar, o importante papel do projeto na reflexão dos impactos da sanção penal aos familiares das pessoas presas, visto que a pena sempre transcende o autor do delito. A família é significativa na reintegração social da pessoa presa, sendo ela uma das principais precursoras da construção do indivíduo na sociedade. Conforme ressalta Wolf (2005, p. 34), versa que a família "repercute no cumprimento da pena, pois sua presença representa a manutenção de vínculos sociais e é um recurso frente às limitações materiais, administrativas e jurídicas existentes na prisão". Dessa forma, aborda-se essa assessoria e orientação aos familiares das pessoas presas, por meio de uma abordagem crítica da criminologia e da política criminal brasileira.

Como também, constitui-se no atendimento às vítimas de crimes, no qual encontra respaldo na Declaração sobre os Princípios Fundamentais de Justiça para as Vítimas de Delitos e do Abuso de Poder, emitida na Assembleia-Geral das Nações Unidas de 1985. Por sua vez, sendo público que encontra-se muitas vezes em posições delicadas no processo penal, por isso importa potencializar uma assistência humanizada, com direito à informação, orientação e aconselhamento jurídico com sua participação e indicação de redes de apoio, que visem à reestruturação moral, psíquica e social da vítima de crimes.

Logo, conforme destaca Tomessani (2022), dispõe que "o atendimento adequado à vítima neutraliza o desejo de vingança e o justiçamento, desejo este que a joga e/ou seus familiares próximos em uma espiral de rancor e medo". Por último, destaca-se a posição exercida pelo projeto como assistente à acusação na representação do ofendido(a), fazendo valer uma prerrogativa do processo penal, que poderá ocorrer em qualquer momento da ação penal, desde que ainda não tenha havido o trânsito em julgado como colaborador do órgão acusador.

4. CONCLUSÕES

Em síntese, o projeto DEFENSA, antes mesmo de se pensar em acesso à justiça, constitui mecanismo de efetivação de garantias processuais. Por meio da atuação prática, extramuros e interdisciplinar, promove um maior contato do estudante com a situação de vulnerabilidade social e prática jurídica penal. Com efeito, desenvolve no estudante a preocupação com a causa individual ou coletiva trabalhada, não limitando-se ao estágio obrigatório ou tomando para si o lugar resguardado pela Defensoria Pública.

Além disso, ao propiciar a interação entre pesquisa, ensino e extensão, gera uma verdadeira crítica à visão hegemônica do direito, do acesso à justiça e da educação jurídica. Busca, ao revés, criar uma cultura jurídica e judiciária de acesso ao direito e à justiça, sendo seu objeto central às pessoas carentes. Dessa maneira, a assessoria jurídica universitária popular serve como instrumento de acesso ao devido processo legal, tanto relacionado ao justo acesso, quanto ao esforço de amenizar os impactos da desigualdade social.

Como ainda, relaciona-se com assistência e acesso a direitos aos familiares e vítimas de crimes, sendo um público que necessita de atenção e acolhimento jurídico humanizado. Com efeito, gera ao discente uma autorreflexão de suas atividades, a fim de que sejam pautadas no compromisso social e na tentativa de ações verdadeiramente transformadoras de realidade.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Bruno Rotta. **Assessoria Universitária Popular como Instrumento Protetor do Devido Processo Penal**. Jacarezinho: Argumenta-UENP. Nº 21, pp. 83-100, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF, 1988. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2022.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto alegre, fabris, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

TOMESANI, A, M. **Assistência às vítimas de crime no Brasil e no mundo**. Disponível em:
<https://iree.org.br/assistencia-as-vitimas-de-crime-no-brasil-e-no-mundo/>. Acesso em: 13 ago. 2022.

WOLF, Maria Palma. **Antologia de vidas e histórias na prisão: Emergência e Injunção de controle social**. Rio de Janeiro: Lúmem Juris, 2005.